



DECRETO Nº 024/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Santa Tereza de Goiás, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus e afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101. De 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto 9633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás, e a consequente reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais.

DECRETA:



Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santa Tereza de Goiás, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Visando atender a população o executivo poderá criar Programas Sociais, mesmo durante o período eleitoral e sempre mediante aprovação da Câmara Municipal, para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios àqueles que estejam tendo sua situação agravada pela pandemia.

Art. 3º. Em decorrência da Situação de Calamidade Pública o Município fica dispensado do cumprimento das metas de resultados fiscais, do bloqueio de despesas previstos na Lei Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ficam suspensos os prazos, pelo período declarado no **Art. 1º** deste Decreto, para o ajuste no excesso com despesa de pessoal e no endividamento acima do limite.

Art. 4º. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal